





Direitos da Natureza são a
tradução jurídica dos modos de
vida ancestrais dos povos e
comunidades indígenas

Perspectiva ecocêntrica que supera o engano de que:



- os seres humanos são soberanos aos demais seres da Natureza;
- as pessoas humanas e além humanas são valiosas em razão de seu valor econômico;
- a preservação da vida diz respeito ao uso sustentável que se faz dela;
- de que as futuras gerações ainda estão por vir



A Base dos Direitos da Natureza são as cosmovisões dos povos indígenas e seus princípios jurídicos são os mesmos da vida abundante na Natureza:

- a interdependência
- a complementariedade
- a reciprocidade
- a cooperação

Vida em harmonia na Natureza



Vídeo: Ritual Poransym na Aldeia Tukum na abertura do 2º Fórum Brasileiro dos Direitos da Natureza, Ilhéus/BA. Por Marcílio Gomide, 2023.

+ 40 países

**+ 300 leis e casos
judiciais**

Direitos da Natureza já são uma realidade no Brasil



Legenda:




-  Estados em processo de aprovação
-  Rios reconhecidos como sujeitos de direitos
-  Municípios que reconhecem os Direitos da Natureza



Foto: Rio Komin-memem.
Hely Chateaubriand, 2023.

STF – O atual estágio evolutivo da humanidade impõe o reconhecimento de que há dignidade para além da pessoa humana, de modo que se faz presente a tarefa de acolhimento e introjeção da dimensão ecológica ao Estado de Direito.



STJ – Na fundamentação defendida por Oliveira (2016), a natureza não é algo apartado da espécie humana e os demais seres da coletividade planetária, assim como os seres humanos são a própria natureza em sua universalidade e diversidade.

Opinião Consultiva – OC 23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para deixar consignado que os Direitos da Natureza não se restringem aos direitos dos animais.

ONU – Programa Harmony with Nature, cuja Resolução da Assembleia Geral (A/77/244) recomenda a constituição de uma Assembleia da Terra para dar continuidade aos diálogos multilaterais à respeito do tema em direção à promulgação de uma Declaração Universal dos direitos da Mãe Terra

PEC dos Direitos da Natureza

Art. 1º III - a dignidade da pessoa humana e de todos os demais seres da Natureza;

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Art. 1º A Natureza é reconhecida como sujeita de direitos e é composta por todos os seres vivos, humanos e não humanos, que nela habitam e que dela dependem para sua sobrevivência.

Art. 2º São reconhecidos aos seres que constituem a Natureza, os direitos que resguardem suas vidas, ecossistemas e preservação por meio da promoção do equilíbrio de suas inter-relações.

PEC dos Direitos da Natureza

Art. 3º Fica reconhecida a relação ancestral e histórica dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais com a preservação da Natureza, bem como assegura-se a manutenção dessas relações como direito garantido à manutenção dos modos de vida destas populações.

PEC dos Direitos da Natureza

Art. 225 Todos os membros da Natureza, humanos e não humanos, têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à manutenção de seus processos ecossistêmicos necessários à qualidade da vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, promovê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações da comunidade da Terra.

PEC dos Direitos da Natureza

Art. 225 § 4º Os biomas Amazônia, Mata Atlântica, Pantanal, Zona Costeira Marinha, Cerrado, Pampa e Caatinga são patrimônio nacional, sujeitos de direitos, e as inter-relações entre os seres que neles habitam, humanos e não humanos, deverão ser regulamentadas por lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, a vida em harmonia na Natureza e o equilíbrio ecológico, respeitando-se as relações ancestrais dos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais.

DIREITOS DA NATUREZA JÁ!

vanessa.hasson@mapas.org.br